



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00403/2026

**Data de autuação**  
15/10/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO CEARÁ DO FUTURO, DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA GRATUITA E À INCLUSÃO PRODUTIVA DE JOVENS CEARENSES.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE JUVENTUDE  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                                                                                                      |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO CEARÁ DO FUTURO, DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA GRATUITA E À I |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                                                                       |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                                                                       |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/10/2026 09:58:54                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 15/10/2026 09:59:01  |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
15/10/2026

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO CEARÁ DO FUTURO, DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA GRATUITA E À INCLUSÃO PRODUTIVA DE JOVENS CEARENSES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado Instituto Ceará do Futuro, destinado à oferta gratuita de formação tecnológica e ao desenvolvimento de competências digitais para jovens cearenses, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A iniciativa terá como eixos o acesso às tecnologias digitais, a capacitação profissional, a empregabilidade e a interiorização das oportunidades de formação.

Art. 2º São objetivos do Instituto Ceará do Futuro:

- I – ampliar o acesso de jovens à educação tecnológica gratuita e de qualidade;
- II – desenvolver competências profissionais compatíveis com as transformações do mundo do trabalho;
- III – estimular a inovação, o empreendedorismo e a criação de soluções tecnológicas para demandas locais;
- IV – aproximar os participantes de oportunidades de estágio, aprendizagem profissional, emprego e trabalho autônomo;
- V – reduzir as desigualdades territoriais de acesso à formação tecnológica, mediante atendimento na capital e no interior;
- VI – promover a participação de jovens de baixa renda, de comunidades rurais e de pessoas com deficiência.

Art. 3º As ações de formação poderão contemplar, entre outras áreas:

- I – informática básica, inclusão digital e uso de ferramentas de produtividade;
- II – programação, desenvolvimento de sistemas, aplicativos e páginas eletrônicas;
- III – análise de dados e inteligência artificial;
- IV – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – robótica, automação e tecnologias aplicadas às atividades produtivas;
- VI – design digital, produção audiovisual e comunicação digital;
- VII – comércio eletrônico, empreendedorismo e gestão de negócios digitais.

§ 1º Os conteúdos poderão ser atualizados periodicamente, consideradas as demandas profissionais, as vocações econômicas regionais e a evolução tecnológica.

§ 2º A formação poderá incluir atividades práticas, desenvolvimento de projetos, elaboração de portfólios e competências de comunicação, trabalho em equipe e resolução de problemas.

Art. 4º A execução da iniciativa poderá ocorrer por meio de:

- I – cursos presenciais, a distância ou híbridos;
- II – polos regionais e espaços de formação compartilhados;
- III – laboratórios de informática e ambientes de inovação;
- IV – unidades móveis de capacitação tecnológica;
- V – plataforma digital com conteúdos educacionais, atividades e acompanhamento dos participantes.

Parágrafo único. A implantação poderá aproveitar equipamentos e estruturas públicas existentes, observadas a acessibilidade, a disponibilidade de infraestrutura e a articulação com as ações estaduais de educação, ciência, tecnologia e qualificação profissional.

Art. 5º Para favorecer o ingresso e a permanência dos participantes, poderão ser adotadas medidas de apoio, conforme os critérios definidos pelo Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária, compreendendo:

- I – disponibilização de computadores, equipamentos e acesso à internet nos espaços de formação;
- II – empréstimo de equipamentos para atividades educacionais;
- III – apoio à conectividade dos participantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – oferta de materiais acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva;
- V – acompanhamento pedagógico e orientação profissional.

Art. 6º As ações de empregabilidade poderão compreender:

- I – orientação para elaboração de currículo, portfólio e preparação para processos seletivos;
- II – mentorias e atividades de aproximação com profissionais e empresas do setor tecnológico;
- III – divulgação de oportunidades de estágio, aprendizagem e emprego;

IV – realização de feiras de profissões, encontros de recrutamento e desafios de inovação;

V – orientação para o empreendedorismo e a prestação autônoma de serviços tecnológicos.

Parágrafo único. As atividades observarão a legislação aplicável à proteção do trabalho de adolescentes, aos estágios e à aprendizagem profissional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com municípios, instituições de ensino e pesquisa, entidades de formação profissional, organizações da sociedade civil e empresas, observada a legislação pertinente, para:

I – ampliar a oferta de cursos e a cobertura territorial;

II – disponibilizar espaços, equipamentos, conectividade e recursos educacionais;

III – promover formação de instrutores e atualização dos conteúdos;

IV – desenvolver projetos de inovação e atividades práticas;

V – facilitar a aproximação dos participantes com oportunidades profissionais.

Art. 8º O acompanhamento da iniciativa poderá considerar indicadores de matrícula, permanência, conclusão, alcance territorial e inserção profissional, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo definir o modelo institucional, a coordenação, as etapas de implantação, os critérios de participação e as demais condições necessárias à execução da iniciativa, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação da medida correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11. Esta Indicação, após aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo para que, reconhecendo sua conveniência e oportunidade, encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei sobre a matéria.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Instituto Ceará do Futuro, iniciativa voltada à formação tecnológica gratuita e à inclusão produtiva de jovens cearenses, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades econômicas e limitações de acesso à qualificação profissional.

As tecnologias digitais estão presentes em diferentes atividades econômicas, desde o comércio e os serviços até a indústria e a produção rural. Nesse contexto, o domínio de ferramentas tecnológicas pode ampliar as possibilidades de trabalho, geração de renda e desenvolvimento de soluções para as necessidades das comunidades.

Entretanto, a participação nessas oportunidades depende de condições concretas de acesso. A oferta de cursos precisa ser acompanhada de infraestrutura, conectividade, equipamentos e apoio pedagógico, para que a ausência desses recursos não impeça o ingresso ou provoque o abandono da formação.

A proposta organiza-se em quatro eixos complementares: acesso, capacitação, empregabilidade e interiorização. Busca-se oferecer um percurso que permita ao jovem conhecer as ferramentas digitais, desenvolver competências profissionais, aplicar o aprendizado em projetos e aproximar-se de oportunidades de trabalho.

A interiorização constitui elemento central da iniciativa. Jovens residentes fora da capital também precisam encontrar oportunidades de formação próximas de suas comunidades. A utilização de polos regionais, estruturas públicas existentes, unidades móveis e atividades a distância poderá ampliar o atendimento, respeitando as condições de conectividade e as vocações econômicas de cada região.

A articulação com instituições de ensino, entidades de formação profissional e empresas poderá contribuir para a atualização dos conteúdos, a realização de atividades práticas e a aproximação dos participantes com o setor produtivo. O incentivo ao empreendedorismo também permitirá que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados na criação de negócios e na prestação de serviços.

A denominação Instituto Ceará do Futuro identifica a iniciativa proposta, cabendo ao Poder Executivo avaliar o modelo institucional mais adequado à sua execução e a integração com as estruturas e os programas já existentes.

Por envolver decisões de organização administrativa, execução de ações e destinação de recursos públicos, a matéria é apresentada na forma de Projeto de Indicação, submetendo ao Executivo a avaliação de sua conveniência e oportunidade.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)